



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Hospital Regional

Registrada sob nº 0248 na Secretaria o Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social

Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954

CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENTO - FONE/FAX: (35) 3539-1300

Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

Página 1 de 9

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
CONTRATO Nº 001/2025 - COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 012/2024
RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.745, de 15/05/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.899.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: CLECIO ALBERTO PIMENTA, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 19.164.596 e CPF 567.360.966-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Delfim Moreira, 1552, Centro, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA a empresa FRANCISCO BASTO DE MEDEIRO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.004.577/0001-83, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, sediada à Av. Aureliano Aredes, nº 1620, Bairro Parque Residencial Santa Luzia, cidade de Duartina-SP, CEP 17.470-072, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, vinculado a **COTAÇÃO DE PREÇOS nº 012/2024**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da COTAÇÃO DE PREÇOS nº 012/2024, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. abaixo informados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	Ventilador de Teto/Parede	TRON C1 50CM 140W	18	R\$ 279,00	R\$ 5.022,00

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:



I. Na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário das 08h00min até 11h00min e 13h00min e 16h00min, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

• **Recebimento Provisoriamente:** O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no item 1-I;

• **Recebimento Definitivamente:** No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela comissão técnica da contratante, mediante ateste na nota fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas na cotação de preços, bem como a regular instalação.

II. Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

III. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

IV. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

V. Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos EQUIPAMENTOS solicitados, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da ORDEM DE COMPRA, por escrito, ao Setor de Contratos e Convênios do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

VI. Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da ORDEM DE COMPRA constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem



prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

VII. Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

VIII. Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

IX. O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):

1. A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula 2ª.

2. A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM:

1. O prazo de garantia integral é de **12 meses**, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.

2. A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos:

a) sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital.

b) A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

3. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.



4. A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.
5. A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.
6. A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na ordem de compra, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências do termo de cotação de preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
2. A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva ordem de Compra, devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (vide quadro resumo do edital da cotação de preços), o número da cotação de preços e o número da ordem de compra.
3. A contratada encaminhará as notas fiscais ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e seguirá o fluxo interno para pagamento.
4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.
5. Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES:

- I. Constituem obrigações das partes:
 - a) **DA CONTRATADA:**
 1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula 2ª;
 2. Entregar os EQUIPAMENTOS no prazo máximo de definido no edital e na ordem de compra, no local determinado no edital de cotação de preços;
 3. Instalar gratuitamente o equipamento e acessórios fornecidos, QUANDO FOR O CASO.



- 4.** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
- 5.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- 7.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 8.** Emitir nota fiscal com a mesma unidade de cotação de preços;
- 9.** Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
- 10.** Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:
- 11.** Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;
- 12.** Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
- 13.** Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;
- 14.** Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
- 15.** Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula 5º;
- 16.** Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;
- 17.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação de preços;
- 18.** Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.



19. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

b) DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula sexta deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:

1. O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) MULTA nos seguintes percentuais:

- **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º dia ordem de compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
- **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso;

d) RESCISÃO UNILATERAL do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 03 (três) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à cotação de preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



- f) INDENIZAÇÃO** à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.
2. O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega dos EQUIPAMENTOS pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.
 3. Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
 4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.
 5. As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
 6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
 7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.
 8. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito:
 - a) os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
 9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e instrumentais e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da CONTRATANTE, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios**, denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.
2. A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;



3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES:

1. O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1. Das decisões proferidas pela CONTRATANTE na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO:

1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

4. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO:

1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da COTAÇÃO DE PREÇOS.



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Hospital Regional

Registrada sob nº 0248 na Secretaria o Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social

Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954

CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENTA - FONE/FAX: (35) 3539-1300

Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

Página 1 de 9

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
CONTRATO Nº 002/2025 - COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 012/2024
RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.745, de 15/05/2023

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob n. 24.899.395/0001-74, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n. 92, bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, no uso de suas atribuições, representada por seu Provedor: CLECIO ALBERTO PIMENTA, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 19.164.596 e CPF 567.360.966-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Delfim Moreira, 1552, Centro, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, E; de outro lado, na condição de **CONTRATADA a empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, sediada à Rua 1, nº 55, Galpão 5, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa-MF, CEP 33.240-094, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, vinculado a **COTAÇÃO DE PREÇOS nº 012/2024**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da COTAÇÃO DE PREÇOS nº 012/2024, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 1.620,00 (mil e seiscentos e vinte reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao (s) ITEM (s) de nº. abaixo informados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Oxímetro de Pulso	VIRTO/ ALFA MED	2	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401249670

Assinado de forma digital por
LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401249670
Dados: 2025.01.14 14:49:33 -03'00'



I. Na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário das 08h00min até 11h00min e 13h00min e 16h00min, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

• **Recebimento Provisoriamente:** O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no item 1-I;

• **Recebimento Definitivamente:** No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela comissão técnica da contratante, mediante ateste na nota fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas na cotação de preços, bem como a regular instalação.

II. Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a contratante:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

III. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

IV. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

V. Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos EQUIPAMENTOS solicitados, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da ORDEM DE COMPRA, por escrito, ao Setor de Contratos e Convênios do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

VI. Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da ORDEM DE COMPRA constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem



prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

VII. Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

VIII. Verificada a recusa do EQUIPAMENTO, objeto da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

IX. O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):

1. A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula 2ª.

2. A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM:

1. O prazo de garantia integral é de **24 meses**, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento/mobiliário.

2. A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos:

a) sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital.

b) A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

3. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.



4. A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.
5. A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.
6. A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será realizado mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na ordem de compra, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências do termo de cotação de preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
2. A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva ordem de Compra, devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (vide quadro resumo do edital da cotação de preços), o número da cotação de preços e o número da ordem de compra.
3. A contratada encaminhará as notas fiscais ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e seguirá o fluxo interno para pagamento.
4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.
5. Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES:

- I. Constituem obrigações das partes:
 - a) **DA CONTRATADA:**
 1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula 2ª;
 2. Entregar os EQUIPAMENTOS no prazo máximo de definido no edital e na ordem de compra, no local determinado no edital de cotação de preços;
 3. Instalar gratuitamente o equipamento e acessórios fornecidos, QUANDO FOR O CASO.



4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de cotação de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:
11. Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;
12. Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
13. Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;
14. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
15. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula 5º;
16. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;
17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação de preços;
18. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.



19. Garantir a qualidade dos PRODUTO vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

b) DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula sexta deste Contrato.
6. Guardar itens não aceitos até o contratado vir retirá-los.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:

1. O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) MULTA nos seguintes percentuais:

- **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º dia ordem de compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
- **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso;

d) RESCISÃO UNILATERAL do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 03 (três) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à cotação de preços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



- f) INDENIZAÇÃO** à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.
2. O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega dos EQUIPAMENTOS pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.
 3. Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
 4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.
 5. As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
 6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
 7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.
 8. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito:
 - a) os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
 9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e instrumentais e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da CONTRATANTE, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios**, denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.
2. A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;



3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES:

1. O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1. Das decisões proferidas pela CONTRATANTE na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO:

1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

4. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO:

1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da COTAÇÃO DE PREÇOS.



CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

1. As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLECIO ALBERTO PIMENTA
Data: 23/01/2025 08:15:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Clecio Alberto Pimenta – Provedor

LEDIANE ALVES

PINHEIRO:00401249670

Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES PINHEIRO:00401249670
Dados: 2025.01.14 14:52:32 -03'00'

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
Lediane Alves Pinheiro – Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente
STEPHANE CAROLINE PEREIRA GUEDES DE OLIVEIRA
Data: 21/01/2025 08:50:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

TIAGO LEITE

PERES:1192

0369643

Assinado de forma digital por TIAGO LEITE
PERES:11920369643
Dados: 2025.01.21 10:43:47 -03'00'